



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Sexta-feira, 17 de julho de 2026 - 14:17:44 | Ano XIV - Edição Nº 5440

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Lei	Págs. 02 a 05
Resolução	Pág. 06

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

c21d75f0e3ad85f5e7b4c67c27a048d18d1fba10c8354d27cb3588326d7b6f7e





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.901, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a Reestruturação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da cidade de Penedo-AL – FUNPATRI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da cidade de Penedo-AL FUNPATRI, denominado de Fundo de Preservação, ou FUNPATRI ou simplesmente Fundo; de natureza contábil- financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação de áreas protegidas e seu entorno.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, define-se por "área protegida" o conjunto de áreas públicas, edificações e monumentos agregados pelo contexto de ações de recuperações de seus valores históricos e culturais, tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN através da Portaria Nº 169, de 18/12/1995, pelo Estado de Alagoas através do Decreto Estadual Nº 29.595/1986 de 08/03/1986 e pelo Município de Penedo através da Lei Municipal Nº 939/1989 de 09/11/1989.

Art. 2º O Fundo de Preservação contará com o Conselho Curador com a seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEINFRA, designado como Gestor do Fundo;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude-SEMCLEJ;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria-SEDECIN;
- IV - Um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN;
- V - Um representante da Secretaria de Estado da Cultura através da Diretoria do Pró-Memória;
- VI - Um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Penedo;
- VII - Um representante dos empresários do setor de turismo sendo este situado na área protegida;
- VIII - Um representante dos moradores da comunidade da área protegida;
- IX - Um representante dos proprietários de imóveis localizado na área protegida;
- X - Um representante de entidade e organização não governamental ligada à preservação do patrimônio ou a promoção à cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Ronaldo Pereira Lopes
Assinado de
forma digital por
Ronaldo Pereira
Lopes
Dados:
2026.07.17
12:40:39 -03'00'





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para cada representante citado no caput., deverá ser indicado um suplente, a critério do órgão, secretaria, entidade ou segmento representado.

§ 2º A representação da Sociedade Civil, incisos VIII, IX, X, serão convocados por meio de Edital de Credenciamento para sua composição.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Curador tem a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º A Presidência do Conselho Curador será exercida por um dos seus membros, eleito dentre eles para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato consecutivo.

Art. 3º O Fundo de Preservação será gerido conjuntamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e pelo Presidente do Conselho Curador, que se sujeitarão à deliberação, supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador do Fundo.

§ 1º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo de Preservação far-se-á por meio de dotação consignada na Lei Orçamentária Municipal;

§ 2º O Orçamento do Fundo de Preservação integrará o Orçamento Municipal.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo de Preservação:

- I - dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II - receitas parciais diretas provenientes de aluguéis de imóveis públicos situados na área protegida, concessões de uso de espaço público na área protegida, arrendamento e alienações de imóveis na área protegida regulamentados por Decreto Municipal;
- III - Recursos provenientes de transferências voluntárias;
- IV - Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- V - Receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, serviços e eventos diversos;
- VI - Recursos provenientes de amortizações de financiamentos para recuperação de imóveis privados localizados na área protegida, no âmbito de programas ou ações instituídos com essa finalidade;
- VII - Receitas provenientes da aplicação de multas administrativas por infrações ou crimes contra o patrimônio cultural, quando previstos na legislação municipal e decorrentes de ações de fiscalização empreendidas pelo município, cumulativamente;
- VIII - Outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no caput deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, cujo titular será o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Penedo/AL. – FUNPATRI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Ronaldo Pereira Lopes
Assinado de forma digital por Ronaldo Pereira Lopes
Dados: 2026.07.17 12:41:03 -03'00'





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Os recursos financeiros do FUNPATRI serão aplicados, mediante decisão do Conselho Curador, nas ações de preservação e conservação das áreas públicas, edificações e monumentos localizados nas áreas protegidas, tendo como prioridade o Núcleo Histórico, e em atividades que contribuam para a preservação do patrimônio histórico e cultural no município, a critério do Conselho Curador.

§ 1º Para aplicação dos recursos financeiros, aprovados pelo Conselho Curador com Plano de Ação e de Aplicação dos Recursos, as ações de recuperação, preservação, Educação Patrimonial e conservação de outros bens, obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

I - Bens Culturais tombados individualmente, ou em conjunto, de natureza Material, ou Bens de natureza Imaterial, legalmente registrados como Patrimônio Cultural Bens culturais localizados na área protegida;

II - Monumentos isolados, legalmente protegidos;

III - Imóveis de interesse histórico situado na área protegida, desde que comprovada sua importância para o contexto histórico-cultural da cidade;

IV - Imóveis e monumentos situados no entorno das áreas protegida, nas mesmas condições de importância para o contexto histórico-cultural da cidade.

§ 2º Os novos investimentos relacionados com os bens descritos nas alíneas do §1º buscarão assegurar, sempre que possível retorno financeiro, com vista a propiciar fonte de receitas para o Fundo.

§ 3º É vedada a utilização de recursos do Fundo em despesas com pessoal e serviços que constituam obrigações diretas do Município.

§ 4º O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

§ 5º O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Curador, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º Para aplicação desta Lei, a área protegida compreende:

I - O sítio urbano tombado e seu respectivo entorno;

II - O bem imóvel individualmente tombado e seu respectivo entorno;

III - A área elegível para programa ou ação específica do IPHAN no município, conforme descrição contida no convênio referente ao programa ou à ação, podendo acrescentar às áreas definidas nos incisos I e II.

IV - para efeitos deste instrumento considera-se por área tombada, ou bens isolados aquelas e aqueles com proteção municipal, estadual e/ou federal por interesse histórico ou cultural.

Parágrafo Único. Atender as normas vigentes na legislação municipal e Federal que define critérios técnicos para projetos e orçamento de que trata o Art. 24, II da Lei nº 8.313 de 23/12/1991.

Art. 7º O Poder executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias, definindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Ronaldo
Pereira
Lopes
Assinado de
forma digital por
Ronaldo Pereira
Lopes
Dados: 2026.07.17
12:41:25 -03'00'





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- I - As atribuições do Conselho Curador do Fundo;
- II - As atribuições do Gestor do Fundo;
- III - Demais informações necessárias ao bom funcionamento do Conselho Curador.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias principalmente as Leis 1.477/2013 e 1.663/2019.

Penedo, 17 de julho de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.

Ronaldo
Pereira Lopes

RONALDO PEREIRA LOPES

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por Ronaldo
Pereira Lopes
Dados: 2026.07.17
12:41:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO CMH Nº 003, 15 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da realização de visitas domiciliares aos candidatos inscritos no Programa Minha Casa, Minha Vida.

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE PENEDO – CMH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal pertinente, especialmente pela Lei Municipal nº 1.886, de 23 de dezembro de 2025, e pelo Decreto Municipal nº 1.026, de 04 de março de 2026;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Habitação deliberar sobre matérias relacionadas à política pública habitacional do Município, observando o interesse público e as diretrizes da Política Municipal de Habitação;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Supervisão Técnica para Avaliação e Seleção dos Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituída para acompanhar e conduzir o processo de seleção dos candidatos inscritos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior segurança, transparência e justiça social no processo de seleção dos beneficiários;

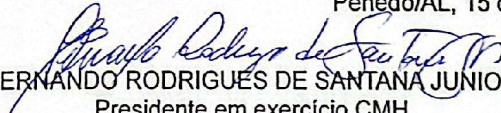
CONSIDERANDO o item 15.8 do Edital nº 01/2026/GAPRE/SEMASDH, que dispõe sobre os casos omissos no presente Edital;

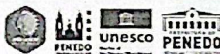
CONSIDERANDO a apresentação da proposta feita pela Comissão de Supervisão Técnica para Avaliação e Seleção dos Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida em reunião ordinária do Conselho Municipal de Habitação, realizada na data 13 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por UNANIMIDADE, a realização de visitas domiciliares aos candidatos inscritos no Programa Minha Casa, Minha Vida, afim de identificar indícios de inconsistências ou cuja situação demande averiguação, com a finalidade de verificar as informações prestadas no ato da inscrição, identificar eventuais irregularidades e assegurar que o benefício seja destinado às famílias que realmente necessitam da política habitacional.

Penedo/AL, 15 de julho de 2026


FERNANDO RODRIGUES DE SANTANA JUNIOR
Presidente em exercício CMH



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (52) 99420-6895 | semasdh@penedo.al.gov.br

